

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 21/2019

SÚMULA: Fixa a escala de plantão das farmácias estabelecidas na cidade de Catanduvas e dá outras providências.

Considerando a necessidade de regularização dos atos administrativos,

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam as farmácias sediadas na cidade de Catanduvas, de segunda-feira até sexta-feira, autorizadas a exercer a atividade comercial até as 20h (vinte horas) e no sábado até as 16h (dezesesseis horas).

Parágrafo único: Após as 20h (vinte horas) de segunda-feira até sexta-feira e no sábado após as 16h (dezesesseis horas), haverá uma farmácia de plantão.

Art. 2º)- Fica determinado que o estabelecimento farmacêutico responsável pelo plantão iniciará o mesmo as 16h (dezesesseis horas) do sábado e terminará às 06h (seis horas) do sábado seguinte, obedecendo escala como segue:

DIA/MÊS ANO 2019/2020	FARMÁCIA PLANTONISTA
16/03 até 23/03	Central
23/03 até 30/03	Catanduvas
30/03 até 06/04	Santa Maria
06/04 até 13/04	Farmacenter
13/04 até 20/04	Central
20/04 até 04/05	Catanduvas
04/05 até 11/05	Santa Maria
11/05 até 18/05	Farmacenter
18/05 até 25/05	Central
25/05 até 01/06	Catanduvas
01/06 até 08/06	Santa Maria
08/06 até 15/06	Farmacenter
15/06 até 22/06	Central
22/06 até 27/06	Catanduvas
27/06 até 06/07	Santa Maria
06/07 até 13/07	Farmacenter
13/07 até 20/07	Central
20/07 até 27/07	Catanduvas
27/07 até 03/08	Santa Maria
03/08 até 10/08	Farmacenter
10/08 até 17/08	Central
17/08 até 24/08	Catanduvas
24/08 até 31/08	Santa Maria
31/08 até 07/09	Farmacenter
07/09 até 14/09	Central
14/09 até 21/09	Catanduvas
21/09 até 28/09	Santa Maria
28/09 até 05/10	Farmacenter
05/10 até 12/10	Central

DIA/MÊS ANO 2019/2020	FARMÁCIA PLANTONISTA
12/10 até 19/10	Catanduvas
19/10 até 26/10	Santa Maria
26/10 até 02/11	Farmacenter
02/11 até 09/11	Central
09/11 até 16/11	Catanduvas
16/11 até 23/11	Santa Maria
23/11 até 30/11	Farmacenter
30/11 até 07/12	Central
07/12 até 14/12	Catanduvas
14/12 até 21/12	Santa Maria
21/12 até 28/12	Farmacenter
28/12 até 04/01/20	Central
04/01/20 até 11/01/20	Catanduvas
11/01/20 até 18/01/20	Santa Maria
18/01/20 até 25/01/20	Farmacenter
25/01/20 até 01/02/20	Central
01/02/20 até 08/02/20	Catanduvas
08/02/20 até 15/02/20	Santa Maria
15/02/20 até 22/02/20	Farmacenter
22/02/20 até 29/02/20	Central
29/02/20 até 07/03/20	Catanduvas
07/03/20 até 14/03/20	Santa Maria
14/03/20 até 21/03/20	Farmacenter
21/03/20 até 28/03/20	Central
28/03/20 até 04/04/20	Catanduvas
04/04/20 até 11/04/20	Santa Maria
11/04/20 até 18/04/20	Farmacenter
18/04/20 até 25/04/20	Central
25/04/20 até 02/05/20	Catanduvas

Art. 3º)- Fica determinado que em sendo constatado o descumprimento ao plantão, quer pela não abertura da farmácia quando da obrigatoriedade do mesmo, quer pela abertura do estabelecimento em paralelo com a farmácia plantonista, nos horários de atendimento exclusivo via plantão, sujeitará o infrator as sanções previstas no art. 221 da Lei Municipal nº 97/2008, que poderá iniciar com multa, depois, em caso de reincidência, poderá culminar com a cassação do alvará de licença.

Parágrafo Único: Ficam os Senhores proprietários de farmácia obrigados a tornar público, em local visível, qual a farmácia estará de plantão, divulgando o número do telefone para contato, o horário e o período em que a mesma estará de plantão.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 25 de fevereiro de 2019.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO